



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS. 76
ASS *ems*

074-A

CONTRATO 074/2023
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 002.2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito público **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI e do outro lado, como constituído, aqui denominada CONTRATADA, e a **J P DA ROCHA ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob nº42.082.343/0001-92, localizada à Rua Edson Barros, Casa A, nº 825, bairro Tiberão, CEP: 64.806-470, na cidade de Floriano - PI representada neste ato pelo Sr. Joziel Pereira da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 897.743.023-20 e RG nº 1998974 SSP/PI, Inexigibilidade de Procedimento Licitatório - Nº 002.2023, Processo Administrativo 001.0000249/2023 têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços em contabilidade e demonstrações contábeis a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Prestação de serviço técnico de assessoria e consultoria em retenção do imposto de renda retido na fonte – IRRF nas contratações de bens e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS. 77
ASS em



CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avançados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos: 500, elemento de despesa sob o nº 33.90.39, Projeto/Atividade: 04.123.0012.2011.0000 pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas, CPF: 044.787.063-79, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.º Advertência; 2.º Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS. 78
ASS *mv*

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial das Prefeituras, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Marcos Parente (PI), 01 de agosto de 2023.

GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por
GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.08.01 10:45:46 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



JOZIEL PEREIRA DA ROCHA:897743023
Assinado de forma digital por JOZIEL PEREIRA DA ROCHA:89774302320
Dados: 2023.08.01 14:40:14 -03'00'

FLS. 79
ASS *mm*

Joziel Pereira da Rocha
J P DA ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ nº42.082.343/0001-92
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF N° _____

2) _____ CPF N° _____